

rigado a executar os serviços de calca-
mentos das principais ruas da cidade, -
observador as exigências legais.

Art. 2º - Os serviços serão executados
a critério do Senhor Prefeito dentro das for-
malidades legais, procedendo neste exercício,
se necessário, a abrir créditos Adicionais
para os despesas dos aludidos serviços,
no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Incumbendo portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfín.
Pois de Minas, 08 de agosto de 1943

ass: *Henrique Brandão*

ass: *João Henrique Brandão* - Secretário.

Lei nº 94 de 25 de novembro de 1943

Estabelece o quadro geral de funcioná-
rios do Município, fixa-lhes os res-
peitivos vencimentos e contém ou-
tras disposições.

A Câmara Municipal de Bonfín-
ópolis de Minas, e eu, prefeito Municipa-
l, sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1974, e os respectivos aumentos anuais, passam a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
<u>1- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>			
02	1- Secretário	10.080,00	
02	1- Auxiliar de Secretário	4.800,00	
02	1- Porteiro Contínuo	11.200,00	19.080,00
<u>2- SERVIÇO DA FAZENDA</u>			
10	1- Chefe do Serviço da Fazenda	10.080,00	
12	1- Fiscal Geral	10.080,00	
12	2- Fiscais a 08.600,00	12.000,00	32.160,00
<u>3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>			
34	1- Encarregado do Grupo Grande	6.000,00	
44	1- Encarregado do Posto Pequeno	4.200,00	
94	1- Encarregado do Inventário Municipal	2.400,00	12.600,00
<u>4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>			
16	1- Contador	10.080,00	10.080,00
<u>5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAUDE</u>			
<u>6- ASSISTENCIA SOCIAL</u>			
60	1- Chefe do Serviço de Educação	4.200,00	
61	48- Professores auxiliares do Ens. no Primário a 08.224,00	39.768,00	
61	1- Encarregado do Setor de Alimentação Escolar	6.000,00	99.968,00
<u>7- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>			
90	1- Chefe dos Serviços de Obras	10.080,00	
91	1- Encarregado do Serviço de Água	4.800,00	14.880,00
<u>7- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DO ZODIACUM</u>			
112	2- Motoristas do S.M.R. a 08		

CLASSIFI- CARGOS VENCIMENTOS A NUA IS

CACAO

9.400,00

16.800,00

42

2- Operadores de Máquinas do SMER

a 215 9.400,00

16.800,00

42

2- Auxiliares de Operadores de Máq.

nos a 215 4.500,00

9.600,00

43.200,0

231.960,0

Art. 2º. Fica fixado em 015 5,00 (cinco cruzeiros), por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 3º. Todos os cargos não criados, anteriormente, constantes desta Lei, ficam agora criados, ficando automaticamente extintos, os cargos anteriormente criados, mas que não constam desta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios e auxílios em geral, até o limite das respectivas ^{situações} orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal regulamentadora da espécie, para a devida competência de direito executivo de distribuição.

Art. 5º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações por serviços extraordinários prestados pelos servidores e funcionários, sempre que os serviços assim o exigir.

Art. 6º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Faço, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e ass-

execução desta Lei pertences, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Expositura Municipal de Bonfimópolis de Minas, 25 de novembro de 1943.

ass: Uacir Leão Prefeito

ass: José Henrique Brandão Secretário

Lei nº 85 de 25 de novembro de 1943

Aprova a aplicação de capital em investimentos constantes do Plano Plurianual e a realização de obras e serviços.

A Câmara Municipal de Bonfimópolis de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica aprovada a aplicação de capital em investimentos, constantes do Plano Plurianual, bem como a realização de obras e serviços não incluídos no respectivo Plano, mas constantes do orçamento para 1944, deste Município de Bonfimópolis de Minas, apresentado pelo Executivo.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Removido portanto, a todas as autoridades em quem o conhecimento e execução desta Lei pertences, que a cumpram,